Comitê de Assuntos Jurídicos

Minutário de boas práticas na Publicidade Digital

Agosto de 2021



consultoria técnica:







Este Minutário de Cláusulas para Boas Práticas na Publicidade Digital ("Minutário") da Associação de Mídia Interativa – IAB Brasil ("IAB Brasil" ou "IAB") tem como objetivo apresentar

1 sugestões de boas práticas contratuais, com o intuito de contribuir para que o mercado se torne cada vez mais ético, produtivo e saudável;

2 estruturas contratuais relacionadas aos guias e boas práticas, elaboradas pelo IAB Brasil para o mercado de mídia digital.

Como se trata de um documento de referência, recomendase que as cláusulas sejam lidas como meras sugestões e balizas negociais, devendo ser contratada assessoria jurídica especializada em todas as contratações relacionadas aos temas descritos nas referidas cláusulas.



indice

- 01 Brand safety e brand suitability
- 02 Fraude publicitária e digital
- 03 Blocklists, wishlists e filtros contextuais
- 04 Proteção de dados
- 05 Conteúdo e criação
- 06 Identificação publicitária

- 07 Transparência e auditoria
- 08 Compromisso antipirataria
- 09 Cláusula de elasticidade a risco / inventário determinado / compartilhamento de ônus ocasionado por erros técnicos



Brand safety e brand suitability

a. Redação sugerida

As Partes se comprometem a envidar seus melhores esforços (observadas as boas práticas do mercado), adotando medidas de segurança e ferramentas para:

1 evitar que os anúncios relacionados ao objeto deste instrumento ("Anúncios") sejam elaborados e/ou veiculados (conforme aplicável) de forma relacionada a ambientes ilícitos, perigosos, inseguros ou indesejados ("Brand Safety"), buscando preservar a reputação da marca do Anunciante ("Marca"); e

2 sempre que possível, os Anúncios sejam veiculados em meio a conteúdos relevantes e adequados para a Marca ("Brand Suitability"). As Partes acordam, ainda, que as orientações do Protocolo do IAB Brasil para a Proteção das Marcas no Meio Digital, e as diretrizes previstas no Guia de Brand Safety e Brand Suitability do IAB e Guia dos Padrões de Brand Safety + Estrutura de Adequação, serão consideradas, conforme aplicável, referências de boas práticas para o cumprimento das obrigações aqui previstas, sem prejuízo de demais orientações já existentes ou que venham a ser publicadas pelo IAB Brasil sobre Brand Safety e Brand Suitability.

Complemento/sugestão

Sem prejuízo das boas práticas definidas acima, as Partes alinharam em conjunto as condições específicas para garantir que as práticas de Brand Safety e Brand Suitability da Marca sejam observadas pelas Partes, conforme detalhamento previsto no Anexo [X] deste instrumento, que deverão ser integralmente observadas na execução do objeto do instrumento.

b. quando aplicar a cláusula

Relações comerciais envolvendo agências, anunciantes, veículos e/ou demais plataformas de mídia que ofereçam serviços voltados para publicidade digital (em especial, Trading Desks, Demand Side Platforms, Private Marketplaces e Suply Side Platforms), principalmente nos casos em que o escopo dos serviços for relacionado a planejamento estratégico e/ou veiculação de mídia.

O item [complemento/sugestão] é aplicável aos casos em que as partes queiram incluir disposições específicas sobre o tema de brand safety e/ou brand suitability, além da referência às boas práticas de mercado.

c. onde aplicar a cláusula



Fraude publicitária e digital

a. Redação sugerida

Na relação entre as Partes, deverão ser utilizadas as melhores técnicas e práticas disponíveis para evitar fraudes que possam comprometer o resultado das campanhas e a reputação das marcas envolvidas. As Partes reconhecem que as diretrizes previstas no IAB Europe Guide to Ad Fraud, no guia Boas Práticas no Combate à Fraude e no guia Boas Práticas no Combate à Fraude Para Publishers, serão consideradas, conforme aplicável, como referências de boas práticas para o cumprimento das obrigações aqui previstas, sem prejuízo de demais orientações já existentes ou que venham a ser publicadas pelo IAB Brasil sobre esse tema.



Complemento/sugestão

Sem prejuízo da aplicação da cláusula acima, para fins deste instrumento, entende-se como "fraude": [descrever o que é considerado como fraude, considerando as especificidades da relação comercial de cada caso].

b) quando aplicar a cláusula

Relações comerciais envolvendo agências, anunciantes, veículos e/ ou demais plataformas de mídia que ofereçam serviços voltados para publicidade digital (em especial, Trading Desks, Demand Side Platforms, Private Marketplaces e Suply Side Platforms), principalmente nos casos em que o escopo dos serviços for relacionado a planejamento estratégico e/ou veiculação de mídia.

c) onde aplicar a cláusula

Contratos de prestação de serviços.

Blocklists, wishlists e filtros contextuais

a. Redação sugerida

As Partes concordam que a Contratada respeitará o briefing de campanhas passado pela Contratante, e a Contratante deverá informar à Contratada, por escrito e com prazo de antecedência razoável:

- 1 eventuais restrições que possua para inserção de anúncios em espaços publicitários de determinadas plataformas de comunicação ("Blocklist");
- 2 eventuais preferências que possua para inserção de anúncios em espaços publicitários de determinadas plataformas de comunicação ("Wishlist"); e
- 3 orientações para configuração de filtros contextuais (e.g. categorias e palavras-chave indesejados ou de preferência da Contratante) ("Filtros Contextuais").

As Partes reconhecem que as diretrizes previstas no Guia de Brand Safety do IAB Brasil serão consideradas, conforme aplicável, referências de boas práticas para o cumprimento das obrigações aqui previstas, sem prejuízo de demais orientações já existentes ou que venham a ser publicadas pelo IAB Brasil sobre esse tema.

b. quando aplicar a cláusula

Relações comerciais envolvendo agências, anunciantes e veículos e demais plataformas de mídia (e.g. Demand Side Platforms) para a prestação de serviços publicitários e/ou de veiculação de campanhas publicitárias.

c. onde aplicar a cláusula



Proteção de dados

a. redação sugerida

Dados Pessoais

As Partes concordam que toda operação de tratamento ("Tratamento") que envolva informação ("Dado Pessoal") relacionada a pessoa natural identificada ou identificável ("Titular") será realizada cumprindo todas as obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais previstas na legislação brasileira vigente aplicável, responsabilizandose cada Parte pelo uso indevido que fizer de tais Dados Pessoais em desacordo com a legislação aplicável e/ou com as disposições do Contrato.

As Partes concordam que as definições previstas no art. 5° da Lei Federal n. 13.709/2018 serão aplicáveis à interpretação deste Contrato.

Finalidade

As Partes somente poderão Tratar Dados Pessoais eventualmente recebidos da outra Parte para cumprir as finalidades relacionadas à execução do objeto deste Contrato.

Compartilhamento

Exceto para serviços auxiliares necessários para a normal execução dos serviços (e.g. hospedagem), as Partes declaram e reconhecem que, em razão da natureza dos Dados Pessoais, somente será autorizada a comunicação e/ou o uso compartilhado de Dados Pessoais com terceiros com prévia autorização por escrito da outra Parte.

Exercício de Direitos

Caso uma Titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito deste Contrato questione uma das Partes sobre o Tratamento de seu Dado Pessoal realizado pela outra Parte e/ou solicite a confirmação, acesso, alteração, atualização, correção, portabilidade ou exclusão de seus Dados Pessoais, a Parte solicitada deverá imediatamente informar a Parte contrária, por escrito, sobre tal solicitação, para que a Parte contrária possa tomar todas as medidas necessárias para atendimento à referida requisição.

Segurança

As Partes adotarão políticas, regras e orientações relacionadas à segurança da informação adequadas para proteger os Dados Pessoais Tratados, incluindo, sem limitação, questões relativas a armazenamento, criptografia, controles de acesso (dupla autenticação, manutenção de inventário detalhado) e firewalls, a fim de proteger os Dados Pessoais contra ameaças e riscos de Incidentes, devendo adotar medidas para garantir a adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos Dados Pessoais.

Incidentes

Caso qualquer Parte tenha conhecimento da ocorrência de um Tratamento não autorizado de Dados Pessoais relacionados a esse Contrato, incluindo, sem limitação, vazamentos, acessos não autorizados ou violação privacidade e identidade de terceiros ("Incidente"), essa Parte deverá notificar a Parte contrária por escrito e de forma detalhada sobre a ocorrência ou suspeita do Incidente, com a apresentação de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente, incluindo o fato ocorrido, a identificação de quais Dados Pessoais foram afetados, as medidas tomadas (e aquelas em vias de serem tomadas) para mitigar os efeitos de tal Incidente, bem como os efeitos do Incidente previstos e os já identificados.



Responsabilidade

Cada uma das Partes será responsável, por si e por seus sócios e colaboradores, pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados no contexto deste Contrato e da relação entre as Partes, mantendo a Parte contrária indene de quaisquer danos ou prejuízos causados e decorrentes de gualquer operação de Tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato e/ou a legislação brasileira aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato.

Boas Práticas

As Partes reconhecem que as diretrizes previstas nos guias do IAB Brasil sobre proteção de dados serão consideradas, conforme aplicável, referências de boas práticas para o cumprimento das obrigações aqui previstas, sem prejuízo de demais orientações já existentes ou que venham a ser publicadas pelo IAB Brasil sobre esse tema.

Complemento/sugestão

As Partes deverão, ainda, observar integralmente as disposições do Acordo de Tratamento de Dados previsto no Anexo deste Contrato.

b. quando aplicar a cláusula

Relações comerciais que envolvam algum tipo de tratamento de dados pessoais; e.g. contratações de Data Management Platforms ou de agência que trabalhem com bases dados para e-mail marketing.

c. onde aplicar a cláusula

Contratos de prestação de serviços, termos de uso e políticas de privacidade relacionadas às relações comerciais mencionadas acima.



Conteúdo e criação

a. redação sugerida

Responsabilidade pelo Conteúdo Produzido

As Partes assumem, por si e por seus representantes legais, sua plena e exclusiva responsabilidade para com o conteúdo que tiverem produzido sob este instrumento, com relação à sua titularidade, originalidade e responsabilidade por eventuais violações à intimidade, privacidade, honra e imagem de qualquer pessoa, a deveres de segredo, à propriedade industrial, a direitos autorais e/ou a quaisquer outros bens juridicamente protegidos, eximindo a Parte contrária de qualquer responsabilidade relativamente a tais fatos, aspectos, direitos e/ou situações. Além das normativas aplicáveis, deverão também ser observadas as boas práticas do mercado, como, a título de exemplo, o **Guia de Boas** Práticas em Publicidade Digital do IAB Brasil, o Código de Autorregulamentação Publicitária do CONAR e o Guia de Publicidade por Influenciadores Digitais do **CONAR**, conforme aplicáveis.



Complemento/sugestão

Sem prejuízo do disposto acima, a Contratada deverá seguir integralmente a Política de Conteúdo e Boas Práticas para Publicidade da Contratante, disponível em [-].

b. quando aplicar a cláusula

Relações comerciais envolvendo agências, anunciantes, influenciadores digitais e ferramentas criativas para a prestação de serviços publicitários.

c. onde aplicar a cláusula

Identificação publicitária

a. redação sugerida

Transparência e Identificação Publicitária

As inserções de publicidade realizadas no âmbito deste Contrato deverão tornar claro ao público que os conteúdos são publicitários, em respeito ao princípio da identificação publicitária. As Partes também garantem que tomarão todas as medidas necessárias para cumprir as disposições do Código de Defesa do Consumidor, em especial seu art. 36, do Código de Autorregulamentação Publicitária do CONAR, em especial seu art. 28, bem como do Guia de Publicidade por Influenciadores Digitais do CONAR.

b. quando aplicar a cláusula

Relações comerciais envolvendo agências, anunciantes e influenciadores digitais para a prestação de serviços de marketing de influência, especialmente nos casos em que houver, no escopo dos serviços, veiculação de conteúdo nos canais de comunicação do influenciador.

c. onde aplicar a cláusula

Contratos de prestação de serviços de marketing de influência.

Transparência e auditoria

a. redação sugerida

Auditoria

A Contratada autoriza a Contratante, ou representante por esta indicado ("Auditor"), a realizar, de forma razoável, auditoria em seus documentos, com o fim exclusivo de apuração de ocorrências de fraudes relacionadas às atividades promovidas pela Contratada na execução do objeto deste instrumento ("Auditoria"). As Auditorias serão realizadas, no máximo, uma vez a cada período de 12 (doze) meses, desde que o Contrato permaneça vigente.

Conflito de Interesse

O Auditor não poderá estar sujeito a qualquer conflito de interesse, seja ele real ou potencial. Para fins de esclarecimento, será considerado conflito de interesse a prestação pelo Auditor (diretamente ou por qualquer empresa de seu grupo econômico) de quaisquer serviços que sejam idênticos ou semelhantes aos serviços executados pela Contratada. Se a Contratada entender que há conflito, ainda que de maneira potencial, deverá comunicar a Contratante para que as Partes, de comum acordo, indiquem um auditor substituto.

Plano de Ação

Caso a Auditoria revele alguma inadequação, e desde que tal vício possa ser sanado, a Contratada compromete-se a desenvolver e a fornecer à Contratante um plano de ação corretivo e um cronograma de execução, sob pena de rescisão do presente instrumento ou do pagamento de indenização por perdas e danos, caso o instrumento já se encontre extinto.

Sigilo

Toda e qualquer informação obtida pela Contratante no decorrer da Auditoria somente poderá ser utilizada para os propósitos da Auditoria, devendo as Partes cumprirem com o dever de confidencialidade das informações.

b. quando aplicar a cláusula

Relações comerciais envolvendo agências (em especial, nas contratações envolvendo metas de performance), anunciantes, influenciadores digitais, veículos e demais plataformas de mídia para a prestação de serviços envolvendo veiculação de conteúdos publicitários.

c. onde aplicar a cláusula



Compromisso antipirataria

a. redação sugerida

As Partes declaram-se cientes e comprometem-se por si e por seus colaboradores, representantes, administradores, diretores, conselheiros, afiliadas, sócios ou acionistas, assessores, consultores ou parte relacionada, a observar e a cumprir rigorosamente todas as leis aplicáveis contra práticas de pirataria e infração a direitos de propriedade intelectual. Entende-se como prática de pirataria a disponibilização de produtos e serviços que utilizem ou reproduzam marcas, patentes, e demais direitos de propriedade intelectual sem a autorização dos seus respectivos titulares.

b. quando aplicar a cláusula

Relações comerciais envolvendo agências, anunciantes, influenciadores digitais, veículos e demais plataformas de mídia para a prestação de serviços publicitários.

c. onde aplicar a cláusula



Outras cláusulas

_Cláusulas de elasticidade a risco

_Inventário determinado

_Compartilhamento de ônus ocasionado por erros técnicos

a. redação sugerida

Responsabilidade

Tendo em vista que a atividade da Contratada é típica obrigação de meio e que a atividade por ela desempenhada envolve uma operação de risco compartilhado entre a Contratante, veículos de comunicação e diferentes plataformas de mídia digital, a Contratada não garante qualquer rendimento econômico ou resultado comercial da Contratante em relação aos Serviços prestados, eximindo-se de responsabilidade por danos e prejuízos de qualquer natureza decorrentes nesse sentido.



b. quando aplicar a cláusula

Relações comerciais envolvendo agências, anunciantes e plataformas de comunicação para a prestação de serviços publicitários de veiculação de anúncios, especialmente nos casos em que o escopo envolver serviços de performance de mídia e planejamento estratégico que não exista garantias em relação a entrega.

c. onde aplicar a cláusula





